



IMPL  
Pa.  
Rada

ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI N° 788 , de 10 de novembro de 1 955.

Autor: Poder Executivo

Modifica o artigo 2º, da Lei nº 660, que criou o município de Alto Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 660, de 10 de dezembro de 1 953, que criou o município de Alto Garças , passará a ter a seguinte modificação:

" Artigo 2º - O município de Alto Garças ficará pertencendo a comarca de Alto Araguaia e terá dois distritos , sendo o da sede e o de Cafelândia criado pela Lei nº 675, de 11/12/53."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1 955, 134º da Independência e 65º da República.